

Id:0047EA8B37B29F76



RESOLUÇÃO Nº002 /2024

“Fixa o subsídio do Prefeito (a), Vice-prefeito (a), Secretários Municipais, Vereadores, Presidente, Vice-presidente e 1º e 2º Secretário da Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo – PI, para a legislatura 2025 a 2028”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo - PI, no uso de suas atribuições legais, propõe ao Plenário a seguinte RESOLUÇÃO.

Art. 1º - O Subsídio do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários municipais, Vereadores, Presidente, Vice-presidente e Secretário da Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo – PI, para a legislatura 2025 a 2028, reger-se por esta RESOLUÇÃO, que observará os ditames da Constituição federal, Constituição Estadual e lei orgânica do município.

Art. 2º - O Subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado ao seguinte valor:

- Prefeito (a) Municipal: 14.000,00 (Quatorze mil reais)
➤ Vice-Prefeito (a) Municipal: 7.000,00 (Sete mil reais)
➤ Secretário (a) Municipal: 3.000,00 (Três mil reais)
➤ Subsídio de Vereador (a): R\$ 4.300,92 (Quatro mil e trezentos reais);
➤ Vice-Presidente e 1º e 2º Secretário (a): R\$ 5.376,15 (Cinco mil trezentos e setenta e seis reais e quinze centavos)
➤ Subsídio de Vereador (a) Presidente: R\$ 6.451,38 (Seis mil quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos);

Art. 3º - O valor fixado neste artigo será o teto máximo para a legislatura de 2025/2028, e foi considerada a inflação acumulada nos últimos anos da atual legislatura e a previsão da receita para a próxima legislatura. Totalizando um aumento de 16% sobre o duodécimo vigente em 2024.

Art. 4º - O Subsídio de que trata o capítulo anterior deste artigo, sofrerá revisão geral e anual, conforme o inciso X do Art. 37 da CF, tomando por base conforme orientação do TCE – PI, mediante a aplicação do índice de inflação acumulado no ano anterior, medido pelo IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO) do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que este índice não ultrapasse o limite de 70% de gasto com pessoal, como previsto na L.R.F, ficando a cargo do gestor o percentual a ser considerado com pessoal, af compreendido vereadores e servidores regularmente contratados.

Art. 5º - Ao subsídio de que trata a presente lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 6º - O valor do subsídio fixado por Lei, observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do município, referida no Art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O valor do subsídio a ser pago no primeiro ano da LEGISLATURA 2025/2028, será calculado mediante a confirmação do repasse do Duodécimo para o ano de 2025, não podendo ultrapassar o limite de 70% de gasto com pessoal como previsto na L.R.F.

Art. 7º - Constitui crime de responsabilidade do prefeito municipal, nos termos da constituição federal não enviar o repasse mensal previsto para Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês ou enviá-lo a menor em relação a proporção fixada na lei orçamentaria anual.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 (primeiro) de janeiro do ano de 2025.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo - PI, 26 de Junho de 2024.

Vereador Presidente

Carla Bezerra Sousa Mata
Nayara Doris dos Santos
PEQUENO BARRA DE ANANÁS.
Brisim Constantino da Mata
Marina Eulalia da Conceição

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPO ALEGRE DO FIDALGO
Aprovado em 29.06.2024
Por meio de 06 votos
a favor e 02 votos contra.
Presidente da Câmara

EVERALDO TORQUATO DE OLIVEIRA
CPF: 534.554.482-53
Presidente da Câmara Municipal
Bimio 2023/2024

Rua Alvinio Francisco, nº 324, centro
Campo Alegre do Fidalgo/PI. CEP. 64.767-000.
CNPJ: 02.927.712/0001-86
www.campoalegredofidalgo.pi.leg.br

Id:0047EA8B37B29B41



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000
Fone/Fax: (89)-3464-0125

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2024 – DE ACRÉSCIMO.

1º - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2024, CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI E PELA EMPRESA: SZ CONSTRUCOES LOCACOES E SERVICOS LTDA - EPP, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ/PI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ (MF) nº 01.612.575/0001-28, com sede na Rua José Antônio Lopes, 127 Centro. CEP: 64590-000, Caridade do Piauí – Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Antoniel de Sousa Silva, CPF nº 660.966.773-04 e RG nº 2.093.692 SSP/PI.

CONTRATADA: SZ CONSTRUCOES LOCACOES E SERVICOS LTDA - EPP, com sede a R MARIA RAIMUNDA DA CONCEICAO, 436, Anexo A, Belo Norte, cidade de Picos-PI, CEP: 64.603-230, E-mail: szconstrucoeservicos@gmail.com, Tel: 89 99911-6448, inscrita no CNPJ sob o nº 41.229.596/0001-83, Ins. Est. nº 19.686.697-9, adiante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ELTON DE SOUZA ARAUJO, brasileiro(a), separado judicialmente, empresário, natural da cidade de Picos/PI, data de nascimento 08/07/1990, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 2.742.596, expedida por SSP/PI em 15/02/2021 e CPF: nº 028.176.543-07.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao CONTRATO nº 028/2024, oriundo da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2024, instruído no MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI – TC do Aditivo nº 001/2024, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a ACRÉSCIMO DE VALOR DE 24,09% (vinte e quatro virgula zero nove por cento), para o LOTE V, de 24,08% (vinte e quatro virgula zero oito por cento), para o LOTE VII e 24,35% (vinte e quatro virgula trinta e cinco por cento), para o LOTE VIII, do valor do Contrato, firmado entre as partes em 29/04/2024, nos termos previstos em sua CLÁUSULA QUINTA, linha 5.2 do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica a vigência do Contrato inalterada, conforme a CLÁUSULA OITAVA, que cita o prazo até 31.12.2024, contados a partir da assinatura do presente termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao contrato, pelo período mencionado na cláusula anterior, a partir de sua publicação, fica alterado pelo acréscimo de valor, sendo as porcentagens mencionadas na Cláusula Primeira, sendo: para o Lote V, valor de R\$ 4.049,00, para o Lote VII, valor de R\$ 10.588,86, para o Lote VIII, valor de R\$ 11.923,15, a mais, perfazendo o valor total de R\$ 220.905,48 (duzentos e vinte mil novecentos e cinco reais e quarenta e oito centavos).

MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ
Assinado de forma digital por ELTON DE SOUZA ARAUJO nº 41.229.596/0001-83
E-mail: pmcaridadedopiau@gmail.com - pcicaridadedopiau@gmail.com
PIAUÍ:01612575000128
5000128

Concorrência Eletrônica 001/2024

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

- 1. Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público, e considerando os motivos supervenientes ocorridos durante a prestação dos serviços, fez-se necessário o presente aditivo contratual com o intuito do acréscimo de valor do contrato avençado no município.
2. O acréscimo do valor contrato em pauta, não só está assegurado pelo disposto no inciso II, do Art. 133 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório.
3. A planilha orçamentária com os quantitativos que deu causa a este instrumento e a solicitação de aditivo demonstrado pela empresa contratada, encontram-se anexo ao processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante mencionado na cláusula anterior, correrá à conta de Recursos do Orçamento Geral do Município, FPM, ICMS, ISS, FME, transferências Especiais, Outros, do exercício financeiro de 2024, Programa de Trabalho: 12.361.0269.1015.0095 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES no Elemento de Despesa 44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES, da vigente Lei Orçamentária Anual.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Gestor Municipal e/ou Secretário Geral de Administração da contratante, exarada no TC do Aditivo nº 001/2024, e encontra amparo legal no artigo 132 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Caridade do Piauí, em 17 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ
Assinado de forma digital por ANTONIEL DE SOUSA SILVA nº 028.176.543-07
PIAUÍ:01612575000128
Dados: 2024.07.17 11:47:10 -03'00'

Antoniel de Sousa Silva
Prefeito Municipal

ELTON DE SOUZA
ARAUJO:02817654
307
SZ CONSTRUCOES LOCACOES E SERVICOS LTDA - EPP
CNPJ/MF sob nº 41.229.596/0001-83
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

Bruno de Souza Cavalho
CPF: 612.247.643-03

Josielecia Silva Cavalcanti
CPF: 019.245.503-69

E-mail: pmcaridadedopiau@gmail.com - pcicaridadedopiau@gmail.com

Concorrência Eletrônica 001/2024